



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

(Processo Administrativo nº 538/2026)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2026

Critério de julgamento: Menor preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Ampla competição

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
DE BOMBA D'ÁGUA COM FORNECIMENTO
DE MATERIAIS E FORNECIMENTO DE
SISTEMA DE BOIA COM RÁDIO
TRANSCÉPTOR COM SISTEMA DE
ALIMENTAÇÃO POR PLACA SOLAR**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 216/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **03 de setembro de 2026**, às **09 horas**.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços de instalação de bomba d'água pertencente ao Município, com fornecimento dos materiais necessários à sua instalação, bem como, de forma distinta, para o fornecimento e instalação de sistema de boia com rádio transceptor e sistema de alimentação por placa solar, incluindo os materiais e componentes de reserva necessários ao adequado funcionamento e manutenção do sistema, conforme termo de referência em anexo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.1. A licitação será realizada pelo menor preço por lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e, preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor por item, lote e total;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 **(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Boa Vista do Cadeado, 18 de agosto de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS nº 118.218



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços de instalação de bomba d'água pertencente ao Município, com fornecimento dos materiais necessários à sua instalação, bem como, de forma distinta, para o fornecimento e instalação de sistema de boia com rádio transceptor e sistema de alimentação por placa solar, incluindo os materiais e componentes de reserva necessários ao adequado funcionamento e manutenção do sistema.

1.2. Considerando as características e finalidades distintas dos serviços, o objeto será estruturado de forma parcelada, permitindo que a instalação da bomba d'água e o fornecimento e instalação do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar sejam executados por empresas distintas, conforme a proposta mais vantajosa e o atendimento às exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

1.3. A bomba d'água objeto da instalação pertence ao Município e será disponibilizada pela Administração, não integrando o fornecimento da contratação.

1.4. Os serviços deverão compreender, conforme o respectivo objeto contratado, a mão de obra especializada, o fornecimento dos materiais e componentes necessários, transporte, ferramentas, equipamentos, instalação, montagem, configuração, testes e demais providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.5. No caso do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, deverão ser fornecidos equipamentos e componentes novos, adequados às condições existentes e compatíveis entre si, contemplando todos os elementos necessários ao seu funcionamento e à integração com o sistema de controle dos reservatórios.

1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

1.7. A definição das responsabilidades de cada contratada deverá observar o respectivo objeto contratado, cabendo a cada empresa responder pela adequada execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, sem prejuízo da necessidade de compatibilidade técnica entre os objetos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prazo destinado à execução, recebimento e demais providências necessárias à conclusão do objeto.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e formalizado antes do término da vigência contratual, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A eventual prorrogação não implicará alteração do objeto contratado e dependerá da demonstração da necessidade, da manutenção das condições de execução e da conveniência e interesse da Administração.

2.5. A prorrogação do prazo de vigência não prejudicará a aplicação dos prazos de garantia dos serviços e dos materiais fornecidos pela contratada, que permanecerão vigentes pelo período estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.6. Caso o objeto seja integralmente executado, recebido e pago antes do término da vigência, o contrato poderá ser encerrado após o cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo válidas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento, especialmente as relativas à garantia e à responsabilidade da contratada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

(x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)

() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços, considerando a possibilidade de contratação de fornecedores distintos para os diferentes objetos.

6.2. Para a instalação da bomba d'água, a contratada deverá:

- a) possuir capacidade técnica compatível com a execução de serviços de instalação de bombas d'água e respectivos sistemas hidráulicos e elétricos;
- b) realizar vistoria no local, quando prevista pela Administração, verificando as condições das instalações existentes e as características da bomba disponibilizada pelo Município;
- c) utilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;
- d) fornecer todos os materiais, acessórios, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à instalação da bomba, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) executar a montagem, instalação, conexões hidráulicas e elétricas e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da bomba;
- f) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- g) realizar testes de funcionamento após a instalação, verificando o adequado desempenho da bomba e a inexistência de vazamentos, falhas ou outras irregularidades decorrentes da execução;
- h) responsabilizar-se pelos materiais e serviços sob sua responsabilidade, inclusive por eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência de sua atuação.

6.3. Para o fornecimento e instalação do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, a contratada deverá:

- a) possuir capacidade técnica compatível com o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) fornecer equipamentos, materiais e componentes novos, de qualidade adequada e compatíveis com as condições existentes no local;
- c) fornecer e instalar a boia, o rádio transceptor, a placa solar e os demais componentes necessários ao funcionamento do sistema;
- d) realizar a montagem, instalação, configuração e interligação dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento do sistema de monitoramento;
- e) dimensionar adequadamente o sistema de alimentação por placa solar e seus componentes, considerando as necessidades de funcionamento dos equipamentos;
- f) realizar testes de funcionamento da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação solar, incluindo testes de comunicação e verificação da autonomia e estabilidade da alimentação, quando aplicável;
- g) fornecer os materiais e componentes de reserva previstos no objeto, quando especificados pela Administração;
- h) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos;
- i) responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e serviços sob sua responsabilidade, inclusive por eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência de sua atuação.

6.4. Considerando que os objetos poderão ser executados por empresas distintas, as especificações técnicas deverão ser definidas de forma a assegurar a compatibilidade necessária entre os sistemas, sem exigir que uma mesma empresa seja responsável pela execução de ambos os objetos.

6.5. Cada contratada será responsável pela execução integral do objeto que lhe for adjudicado, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as orientações da fiscalização, sendo vedada a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações sem prévia autorização da Administração.

6.7. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, salvo quando expressamente admitido pela Administração, e deverão apresentar qualidade, características e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam.

6.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição encontrada no local que possa impedir ou comprometer a execução adequada do objeto, especialmente situações que demandem adequações não previstas inicialmente.

6.9. Ao final dos serviços, deverão ser realizados os testes necessários e a entrega somente será considerada concluída após a verificação do adequado funcionamento dos equipamentos e instalações que compõem o respectivo objeto contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 7.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.
- 7.2. A possibilidade de execução dos objetos por empresas distintas, em razão do parcelamento da contratação, não caracteriza subcontratação, cessão ou transferência, uma vez que cada empresa será diretamente contratada pela Administração para a execução do respectivo objeto, conforme item ou lote adjudicado.
- 7.3. Cada contratada deverá executar diretamente os serviços que lhe forem atribuídos, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações, especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza e o objeto dos serviços, o valor estimado da contratação, o prazo de execução e os riscos envolvidos.
- 8.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais e equipamentos fornecidos, bem como pela reparação de eventuais danos causados à Administração em decorrência da execução do objeto.
- 8.3. A(s) contratada(s) deverá(ão) observar as condições de garantia dos materiais, equipamentos e serviços estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 9.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições existentes, verificar as características das instalações, avaliar a localização dos equipamentos e obter as informações necessárias à elaboração de suas propostas.
- 9.2. A vistoria será **facultativa**, não constituindo condição para participação na licitação ou habilitação da licitante, devendo a empresa interessada, caso opte por não realizá-la, declarar que possui pleno conhecimento das condições e características do local e dos serviços a serem executados.
- 9.3. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao setor responsável da Administração Municipal, em data e horário previamente definidos.
- 9.4. Durante a vistoria, poderão ser verificadas, conforme o objeto pretendido, as condições da bomba d'água disponibilizada pelo Município, as instalações hidráulicas e elétricas existentes, os reservatórios, os pontos de instalação da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar, bem como as demais condições que possam interferir na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do local para justificar alterações de sua proposta, acréscimos de custos ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as situações imprevisíveis e devidamente comprovadas.

9.6. A vistoria deverá ser realizada de forma independente para cada objeto ou item pretendido, quando necessário, considerando as características específicas dos serviços de instalação da bomba e do fornecimento e instalação do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com os itens ou lotes definidos no processo de contratação, podendo os serviços de instalação da bomba d'água e de fornecimento e instalação do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar ser executados por empresas distintas.

10.2. A execução deverá iniciar-se após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pela Administração, observando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

10.3. A contratada responsável pela instalação da bomba d'água deverá realizar previamente a conferência das condições do local, das instalações existentes e das características do equipamento disponibilizado pelo Município, comunicando à fiscalização qualquer situação que possa impedir ou comprometer a execução adequada dos serviços.

10.4. A bomba d'água será disponibilizada pela Administração Municipal, cabendo à contratada responsável pela instalação fornecer a mão de obra, materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à sua adequada instalação e funcionamento.

10.5. A contratada responsável pelo sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar deverá fornecer os equipamentos e componentes previstos no objeto, realizar a instalação, montagem, configuração e testes necessários ao adequado funcionamento do sistema.

10.6. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de qualidade adequada e compatíveis com as instalações existentes e com as demais características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. Considerando a possibilidade de contratação de empresas distintas, cada contratada deverá executar integralmente o objeto que lhe for atribuído, observando as especificações técnicas e os limites de sua respectiva contratação. Deverá ser assegurada a compatibilidade necessária entre os sistemas, especialmente nos pontos de interface entre os serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.8. Durante a execução, a contratada deverá manter o local organizado e adotar as medidas necessárias para evitar danos aos reservatórios, tubulações, instalações, equipamentos, bomba e demais bens pertencentes ao Município.

10.9. Qualquer alteração, adequação ou serviço adicional que não esteja previsto no objeto deverá ser previamente comunicado à fiscalização e somente poderá ser executado mediante autorização formal da Administração, quando cabível.

10.10. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do respectivo objeto, incluindo, conforme o caso, testes da bomba, das conexões hidráulicas e elétricas, da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar.

10.11. A entrega dos serviços somente será considerada concluída após a verificação, pela fiscalização, de que o objeto foi executado de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e se encontra em condições adequadas de funcionamento.

10.12. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução ou nos testes de recebimento, desde que decorrentes dos serviços ou materiais sob sua responsabilidade.

10.13. A execução deverá observar as normas técnicas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas à sua equipe e à execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) fornecer à(s) contratada(s) as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

b) disponibilizar a bomba d'água pertencente ao Município para a execução dos serviços de instalação, não sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento do referido equipamento;

c) permitir o acesso da(s) contratada(s) aos locais onde serão executados os serviços, observadas as condições de segurança e os procedimentos estabelecidos pela Administração;

d) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- f) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela(s) contratada(s) que sejam necessárias à execução dos serviços;
- g) comunicar formalmente à(s) contratada(s) quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- h) acompanhar a realização dos testes de funcionamento da bomba, do sistema de boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar, conforme o respectivo objeto contratado;
- i) verificar, por meio da fiscalização, a compatibilidade e o adequado funcionamento dos serviços executados por fornecedores distintos, especialmente nos pontos de interface entre os sistemas;
- j) receber os serviços, provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- k) efetuar os pagamentos devidos à(s) contratada(s), após o cumprimento das obrigações contratuais e o regular atesto dos serviços pela fiscalização;
- l) aplicar, quando cabíveis, as penalidades e demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela(s) contratada(s);
- m) comunicar à(s) contratada(s) qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços ou na utilização dos equipamentos;
- n) não exigir da(s) contratada(s) serviços ou fornecimentos que não estejam previstos no objeto, salvo mediante formalização nos termos da legislação aplicável.

11.2. A Contratante deverá assegurar que cada contratada tenha ciência das condições necessárias à execução do respectivo objeto, sem transferir a uma contratada responsabilidades que sejam próprias do objeto atribuído a outra.

11.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s) pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) executar diretamente o objeto que lhe for adjudicado, não sendo permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços;
- c) disponibilizar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente, bem como ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- d) realizar, antes do início dos serviços, a conferência das condições do local e comunicar à fiscalização qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução adequada do objeto;
- e) fornecer materiais, acessórios e componentes novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) responsabilizar-se pela correta instalação, montagem, conexão, configuração e funcionamento dos equipamentos e componentes que integrem o respectivo objeto contratado;
- g) no caso da instalação da bomba d'água, utilizar o equipamento disponibilizado pelo Município, fornecendo os materiais e demais componentes necessários à sua adequada instalação, sem incluir o fornecimento da própria bomba;
- h) no caso do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, fornecer e instalar os equipamentos e componentes previstos no objeto, realizando a respectiva montagem, configuração e testes de funcionamento;
- i) observar as normas técnicas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;
- j) realizar os testes necessários após a conclusão dos serviços, comprovando o adequado funcionamento do respectivo objeto e corrigindo eventuais falhas ou irregularidades decorrentes de sua execução;
- k) assegurar, quando houver interface com serviços executados por outra contratada, que os componentes e instalações sob sua responsabilidade sejam compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração;
- l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, alteração ou condição identificada no local que possa afetar a execução ou o funcionamento do objeto;
- m) manter o local de execução organizado e adotar todas as medidas necessárias para evitar danos aos reservatórios, tubulações, instalações, equipamentos, bomba e demais bens públicos;
- n) reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os materiais, componentes ou serviços que apresentarem defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade, observadas as condições de garantia estabelecidas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- p) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação e demais providências necessárias à execução do respectivo objeto;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- r) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança relacionadas à sua equipe e à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;
- s) fornecer à fiscalização as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução dos serviços;
- t) permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos;
- u) não realizar alterações nas especificações, materiais ou métodos de execução sem prévia autorização da Administração, quando necessária;
- v) entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações e os critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- w) cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.2. Quando o objeto for executado por empresas distintas, cada contratada será integralmente responsável pelas obrigações relativas ao item ou lote que lhe for adjudicado, não podendo ser atribuída a uma contratada a responsabilidade por materiais, equipamentos ou serviços que estejam sob responsabilidade da outra.

12.3. A divisão dos objetos entre fornecedores distintos não afasta a obrigação de cada contratada de observar as especificações técnicas necessárias à compatibilidade e ao adequado funcionamento do sistema como um todo, especialmente nos pontos de interface entre os serviços.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

13.2. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução dos serviços, à qualidade e adequação dos materiais e equipamentos fornecidos, à instalação da bomba d'água, à instalação e funcionamento da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar, bem como ao cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. A(s) contratada(s) deverá(ão) permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como, fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13.4. Todas as ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pelo fiscal do contrato, que poderá determinar a correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo compatível para sua regularização.

13.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a respectiva contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e promover a correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

I – verificação da execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

II – conferência dos materiais, equipamentos, componentes e acessórios fornecidos;

III – acompanhamento da instalação da bomba d'água e verificação das conexões hidráulicas e elétricas;

IV – acompanhamento da instalação da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar;

V – verificação da correta montagem, configuração e funcionamento dos equipamentos;

VI – acompanhamento dos testes de funcionamento da bomba, da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação solar;

VII – verificação da compatibilidade entre os serviços executados, especialmente nos pontos de interface entre os objetos contratados;

VIII – verificação do fornecimento dos materiais e componentes de reserva, quando previstos;

IX – acompanhamento do atendimento às solicitações e determinações da Administração.

13.7. As comunicações entre a Administração e a(s) contratada(s) serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelo Município.

13.8. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros da fiscalização e adotando as providências necessárias para eventuais alterações, prorrogações, aplicação de penalidades ou demais atos relacionados ao contrato.

13.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s) pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.10. Considerando a possibilidade de contratação de fornecedores distintos, cada contratada será fiscalizada quanto ao cumprimento das obrigações relativas ao respectivo objeto, não sendo atribuída a uma contratada a responsabilidade por serviços, materiais ou equipamentos que estejam sob responsabilidade da outra.

13.11. Constituem, entre outras, hipóteses de descumprimento contratual:

I – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

II – atraso injustificado na execução dos serviços;

III – utilização de materiais, equipamentos ou componentes inadequados ou em desacordo com as especificações;

IV – instalação inadequada da bomba, da boia, do rádio transceptor ou do sistema de alimentação por placa solar;

V – não realização dos testes de funcionamento previstos;

VI – não correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

VII – fornecimento de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações estabelecidas;

VIII – não fornecimento dos materiais ou componentes de reserva previstos no objeto, quando aplicável;

IX – comprometimento do funcionamento do sistema por falha imputável à contratada;

X – descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

13.12. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo a emissão de notificação para correção da irregularidade, o não recebimento dos serviços, a aplicação de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados e o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

13.14. A contratada deverá designar formalmente preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando os poderes e deveres relativos à execução do objeto contratado.

13.15. Não será exigida a permanência do preposto no local de execução durante todo o período contratual, devendo, entretanto, permanecer disponível para atendimento das solicitações da Administração sempre que necessário.

13.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Rotinas de Fiscalização

13.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

13.18. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e técnicas empregados, de forma a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no presente Termo de Referência e na legislação aplicável, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal pertinente.

Fiscal do Contrato

13.19. O fiscal do contrato acompanhará a execução, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

13.20. As inconformidades verificadas na execução deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato, com indicação do fato observado, da obrigação descumprida e do prazo para correção.

13.21. A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, sanar a irregularidade sem custo adicional para a Administração.

13.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

13.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.24. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, quando necessária a adoção de providências administrativas pertinentes.

13.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas, deverão ser adotadas as medidas administrativas e, quando cabível, aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

13.26. O fiscal poderá realizar avaliações durante a execução dos serviços, em periodicidade compatível com a natureza e o prazo do objeto, de modo a verificar o desempenho e a qualidade da prestação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, inclusive por imperfeições técnicas, defeitos, vícios ou danos causados em razão de sua atuação, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13.28. O fiscal do contrato verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

13.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

Gestor do Contrato

13.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução contratual, tais como ordem de serviço, registros de ocorrências, comunicações, alterações e prorrogações, quando houver, bem como os demais documentos pertinentes.

13.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

13.32. O gestor do contrato acompanhará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que possam impedir o regular fluxo da liquidação e do pagamento da despesa.

13.33. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável.

13.34. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria contratada seja responsável pela avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços para fins de fiscalização e recebimento, competindo à Administração, por meio de seus agentes designados, realizar a verificação da conformidade do objeto.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Considerando a natureza do objeto, não será exigida, como regra, a realização de testes ou inspeções na sede da contratada, uma vez que a adequada verificação do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

funcionamento dos equipamentos e serviços depende das condições existentes no local de instalação.

14.2. A Administração poderá, quando entender necessário, solicitar informações, documentos, catálogos, fichas técnicas, certificados ou outros elementos que permitam verificar previamente a conformidade dos materiais e equipamentos a serem fornecidos.

14.3. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as instalações existentes.

14.4. Após a instalação, serão realizados testes no local de execução dos serviços, com acompanhamento da fiscalização, para verificar o adequado funcionamento do objeto contratado.

14.5. No caso da instalação da bomba d'água, os testes deverão verificar, conforme aplicável, o funcionamento do equipamento, as conexões hidráulicas e elétricas, a ausência de vazamentos, o desempenho da bomba e as demais condições necessárias ao seu adequado funcionamento.

14.6. No caso do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, os testes deverão verificar o funcionamento da boia, a comunicação por rádio transceptor, a alimentação elétrica fornecida pelo sistema solar e a adequada integração dos componentes.

14.7. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes dos serviços ou materiais sob responsabilidade da contratada, esta deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

14.8. A aprovação dos testes e inspeções será condição para o recebimento dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da contratada quanto à garantia e à correção de eventuais defeitos posteriormente identificados, quando decorrentes de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O recebimento, a medição e o pagamento dos serviços serão realizados de acordo com os objetos efetivamente contratados, considerando a execução dos serviços, o fornecimento dos materiais e equipamentos previstos e o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Considerando a possibilidade de contratação de fornecedores distintos, cada contratada será responsável pela execução, medição, recebimento e faturamento do respectivo objeto que lhe for adjudicado.

15.3. Procedimentos de execução, medição e entrega



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.3.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.3.2. A medição será realizada pela fiscalização após a conclusão dos serviços previstos para o respectivo objeto, mediante verificação da execução efetiva, dos materiais e equipamentos fornecidos e do atendimento às especificações contratadas.

15.3.3. No caso da instalação da bomba d'água, a medição compreenderá a efetiva instalação do equipamento pertencente ao Município, incluindo os materiais, acessórios, conexões, mão de obra e demais componentes previstos no objeto.

15.3.4. No caso do fornecimento e instalação do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, a medição compreenderá o fornecimento dos equipamentos e componentes previstos, sua instalação, montagem, configuração, testes e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema.

15.3.5. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, adequados às especificações estabelecidas e compatíveis com as instalações existentes.

15.3.6. Ao final da execução, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização os equipamentos e instalações para realização dos testes necessários à verificação do adequado funcionamento do objeto.

15.3.7. Quando houver contratação de fornecedores distintos, a fiscalização verificará também a compatibilidade entre os serviços executados, especialmente nos pontos de interface entre a instalação da bomba e os sistemas de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, quando aplicável.

15.4. Recebimento provisório

15.4.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.4.2. Para efeito do recebimento provisório, serão verificados, conforme o respectivo objeto:

- a) a execução integral dos serviços contratados;
- b) a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos;
- c) a adequada instalação e montagem dos componentes;
- d) o funcionamento da bomba d'água, quando este for o objeto contratado;
- e) o funcionamento da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar, quando estes integrarem o objeto contratado;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) a realização dos testes previstos;
- g) a inexistência de falhas, vazamentos, danos ou outras irregularidades decorrentes da execução;
- h) o fornecimento dos materiais e componentes de reserva previstos, quando aplicável.

15.4.3. Caso sejam identificadas falhas, omissões, defeitos ou desconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

15.4.4. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4.5. A correção de falhas ou irregularidades não dará direito à contratada a qualquer acréscimo de preço ou prorrogação de prazo, salvo quando expressamente reconhecida pela Administração a ocorrência de fato não imputável à contratada.

15.5. Recebimento definitivo

15.5.1. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão das correções eventualmente apontadas no recebimento provisório e a verificação da conformidade técnica e documental do objeto.

15.5.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo ou documento equivalente, elaborado com base no relatório da fiscalização e demais documentos que comprovem a adequada execução do objeto.

15.5.3. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, correspondente ao valor efetivamente medido e aprovado pela fiscalização.

15.5.4. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

15.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

15.5.6. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento será iniciado enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação necessária à liquidação da despesa.

15.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, materiais e equipamentos fornecidos, nem



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

pelas obrigações de garantia e pela correção de defeitos ou falhas decorrentes de sua responsabilidade.

15.6. Documentos exigidos para recebimento e pagamento

15.6.1. Para fins de recebimento e pagamento, deverão ser apresentados, conforme o objeto contratado:

- a) relatório ou documento de comprovação da execução dos serviços;
- b) registro dos serviços realizados e dos testes de funcionamento;
- c) comprovação do fornecimento dos materiais e equipamentos previstos;
- d) termo ou relatório de recebimento, quando exigido pela fiscalização;
- e) Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao objeto efetivamente executado;
- f) documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidos pela Administração;
- g) demais documentos previstos no instrumento contratual ou solicitados de forma motivada pela fiscalização.

15.6.2. Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, conforme a legislação e as normas dos respectivos conselhos profissionais.

15.7. Garantias e responsabilidades

15.7.1. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração.

15.7.2. Os serviços e materiais fornecidos deverão observar os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

15.7.3. Durante o período de garantia, constatados defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, esta deverá promover a correção ou substituição necessária dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

15.8. Condições de pagamento

15.8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do respectivo objeto, a realização da medição pela fiscalização e a apresentação da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.8.2. O pagamento será realizado de acordo com o valor efetivamente medido e aprovado pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços, materiais ou equipamentos não executados ou não fornecidos.

15.8.3. Quando houver fornecedores distintos, cada contratada será responsável pela emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente exclusivamente ao objeto que lhe foi adjudicado.

15.8.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução, à inexistência de pendências impeditivas formalmente registradas e ao cumprimento das demais condições previstas no contrato.

15.9. Glosas e retenções

15.9.1. Poderão ser efetuadas glosas proporcionais aos serviços ou materiais não executados, não fornecidos, rejeitados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

15.9.2. Serão realizadas as retenções tributárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.9.3. Havendo inconformidades materiais ou documentais que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

15.10. Liquidação

15.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando cabível, observada a legislação aplicável.

15.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período ou etapa de execução correspondente, quando aplicável;
- d) a descrição do objeto efetivamente executado;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

15.10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

15.10.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida pela Administração, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação para que regularize a situação ou apresente defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.10.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.10.7. Havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, observadas as disposições legais aplicáveis, até que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

15.11. Prazo de pagamento

15.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.12. Forma de pagamento

15.12.1. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela respectiva contratada, observados os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

15.12.2. Serão processadas as retenções tributárias e demais retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

15.12.3. De acordo com a legislação municipal aplicável e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, quando cabível, será realizada a retenção do Imposto de Renda na fonte pelo Município, observada a alíquota aplicável ao objeto e a condição tributária da contratada.

15.12.4. A retenção do Imposto de Renda não será aplicada às empresas optantes pelo Simples Nacional ou às empresas que comprovadamente se enquadrem em hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência, observada a documentação exigível no momento da contratação e do pagamento.

15.12.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos não destacados ou incorretamente considerados na proposta serão de responsabilidade da contratada, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores, salvo nas hipóteses legalmente previstas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

15.12.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições e a comprovação exigidas pela legislação.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no instrumento convocatório, conforme legislação aplicável.

16.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e observada a legislação vigente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços dos serviços e materiais abrangidos pelo respectivo contrato, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório.

16.4. No caso de contratação de fornecedores distintos, eventual reajuste será analisado individualmente em relação a cada contrato, observadas as condições, a data-base e o índice aplicável ao respectivo instrumento contratual.

16.5. O reajuste deverá ser formalizado mediante o instrumento cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

16.6. Não haverá reajuste sobre valores referentes à bomba d'água pertencente ao Município, uma vez que o equipamento não integra o objeto da contratação.

16.7. Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que for definido pela legislação aplicável, mediante formalização pela Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR LOTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

17.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.1.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

17.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

18.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida com clareza e conter:

18.1.1. Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico do licitante e nome do responsável pela elaboração da proposta, com a respectiva assinatura, quando exigível;

18.1.2. Modalidade e número da licitação;

18.1.3. Especificação do objeto ofertado, de acordo com o lote pretendido;

18.1.4. Valor unitário e total do(s) item(ns) que compõe(m) a proposta;

18.1.4.1. Os valores unitários e totais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

18.1.5. Declaração de validade da proposta pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório, contado da data de sua apresentação;

18.1.6. Catálogos, fichas técnicas, documentos ou outros elementos complementares para subsidiar a análise da proposta e verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos ofertados.

18.2. Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, apresentar objeto compatível com as especificações técnicas da contratação e demonstrar condições de execução adequada do objeto.

18.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do respectivo objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, instalação, montagem, configuração, testes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

18.4. No caso da instalação da bomba d'água, o preço proposto deverá contemplar todos os materiais, acessórios, conexões, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à instalação e ao adequado funcionamento da bomba disponibilizada pelo Município.

18.4.1. A bomba d'água não deverá ter seu valor incluído na proposta, uma vez que o equipamento pertence à Administração Municipal e será disponibilizado para a execução dos serviços.

18.5. No caso do fornecimento e instalação da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar, o preço proposto deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos e componentes, bem como sua instalação, montagem, configuração, testes e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

18.6. Considerando a possibilidade de contratação de fornecedores distintos, os licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, não sendo exigida a participação da mesma empresa em todos os objetos da contratação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.7. O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço, observada a forma de julgamento definida no instrumento convocatório, desde que a proposta seja compatível com os preços praticados no mercado, atenda às especificações técnicas e cumpra as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

18.8. Poderão ser realizadas diligências para verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos preços e do atendimento às especificações técnicas, especialmente quando o valor ofertado apresentar indícios de inexequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

18.9. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital ou neste Termo de Referência;

II – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, quando assim estabelecido no instrumento convocatório, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contiverem vantagens não previstas no instrumento convocatório, condições incompatíveis com o objeto ou qualquer elemento que comprometa a isonomia entre os licitantes;

IV – apresentarem omissões, inconsistências ou irregularidades que inviabilizem sua análise ou a adequada execução do objeto;

V – no caso da instalação da bomba, incluírem em sua composição o fornecimento da bomba d'água pertencente ao Município, em desacordo com o objeto definido neste Termo de Referência;

VI – ofertarem materiais, equipamentos ou componentes que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas para o respectivo objeto.

18.10. Quando solicitado pela Administração, o licitante deverá comprovar que os materiais e equipamentos ofertados atendem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à compatibilidade com as instalações e equipamentos existentes.

18.11. A aceitação da proposta não implica aceitação definitiva dos materiais e equipamentos ofertados, ficando sua utilização condicionada à verificação de conformidade durante a execução e ao atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

18.12. A proposta vencedora deverá assegurar a execução integral do respectivo objeto, dentro dos prazos estabelecidos, observando as especificações técnicas, as condições de instalação, os testes de funcionamento e os critérios de recebimento definidos neste Termo de Referência.

18.13. Quando houver contratação de fornecedores distintos, cada contratada será responsável exclusivamente pelo objeto que lhe for adjudicado, devendo, contudo, observar as especificações técnicas relativas às interfaces necessárias para a compatibilidade e o adequado funcionamento do sistema como um todo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. A habilitação da licitante observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e compreenderá a apresentação da documentação necessária para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

19.2. Habilitação Jurídica:

19.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

19.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

19.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

OU

19.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

19.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

19.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

19.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.4. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

19.5. Relativos à Qualificação Técnica

19.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

19.5.14. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá de equipe técnica, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução integral dos serviços.

19.5.15. Caso opte por não realizar a vistoria prevista no item 9 deste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar declaração de que possui conhecimento das condições de execução dos serviços e de que assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do contrato.

19.6. Disposições gerais

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação limitam-se às indispensáveis para assegurar a capacidade da futura contratada de executar adequadamente o objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a 10% do valor da parcela inadimplida.

20.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

20.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, do valor da contratação.

20.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

20.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros idôneos e contemporâneos ao procedimento, com priorização de fontes capazes de refletir os valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza semelhante ao objeto.

Memória de cálculo resumida:

Considerando a metodologia aplicada e a compatibilidade do valor levantado com a natureza continuada do serviço e dos materiais e equipamento, o custo global estimado da contratação corresponde a R\$ 24.990,85 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

LOTE 1						
ITEM	COD. ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	36071	mt	TUBO EM PVC ROSCAVEL DE 40 MM C/ LUVA METALICA CLASSE 15	186,0000	41,05	7.635,30
2	36072	mt	CORDA MARINHEIRO	200,0000	6,50	1.300,00
3	36073	UN	FLANGE TAMPA DE POÇO	1,0000	120,00	120,00
4	36074	mt	CABO PP 3 X 6 MM²	250,0000	19,98	4.995,00
5	36075	UN	NÍPLE GALVANIZADO 1 1/2	1,0000	25,00	25,00
6	36076	UN	UNIÃO DE ASSENTO CÔNICO BRONZE/FERRO 1 1/4	1,0000	100,00	100,00
7	36077	UN	VÁLVULA DE RETORNO HORIZONTAL 1 1/4	1,0000	140,00	140,00
8	36078	UN	CURVA GALVANIZADA 1 1/4	3,0000	80,00	240,00
9	36079	UN	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 2" X 1	1,0000	30,00	30,00
10	36080	UN	BÓIA AUTOMÁTICA	1,0000	120,00	120,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11	36081	UN	QUADRO DE COMANDO MONOFASICO	1,0000	2.000,00	2.000,00
12	36082	UN	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDABEL 60 MM MARRON	1,0000	70,00	70,00
13	36083	BR	TUBO EM PVC 60 MM SOLDABEL MARRON	1,0000	199,62	199,62
14	36084	UN	JOELHO DE PVC SOLDABEL 60 MM MARRON	4,0000	35,63	142,52
15	36085	UN	LUVA DE PVC SOLDABEL 60 MM MARRON	4,0000	17,50	70,00
16	36086	UN	FITA VEDA ROSCA PARA VEDAÇÃO 18 mmX25 M	1,0000	20,00	20,00
17	36087	UN	COLA ADESIVO PLASTICO PVC 850 ML	1,0000	67,41	67,41
18	36088	UN	LUVA ROSCAVEL PVC 60 MM ROSCA INTERNA	2,0000	77,00	154,00
19	36089	UN	ADAPTADOR PVC 60X2"	2,0000	31,00	62,00
20	36090	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO, BOMBA DE ÁGUA 186 m	1,0000	1.000,00	1.000,00
TOTAL DO					LOTE 1	18.490,85

LOTE 2

ITEM	COD. ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	36455	UN	BÓIA VIA-RÁDIO TRANSCÉPTOR COM PLACA SOLAR PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DE NÍVEL DE ÁGUA EM RESERVATÓRIO METÁLICO, COMPOSTA POR SISTEMA TRANSMISSOR E RECEPTOR, COM COMUNICAÇÃO SEM FIO POR RADIOFREQUÊNCIA, ALCANCE MÍNIMO DE 5.000 METROS EM ÁREA LIVRE E COM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE VISADA, DESTINADA AO ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DE BOMBA D'ÁGUA CONFORME OS NÍVEIS MÍNIMO E MÁXIMO DO RESERVATÓRIO. O EQUIPAMENTO INSTALADO JUNTO AO RESERVATÓRIO DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO POR ENERGIA SOLAR, COM PLACA SOLAR COMPATÍVEL, BATERIA OU ACUMULADOR DE ENERGIA PARA FUNCIONAMENTO EM PERÍODOS SEM INCIDÊNCIA SOLAR, DEVENDO SER ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO EXTERNA E RESISTENTE À CHUVA, UMIDADE, POEIRA, INCIDÊNCIA SOLAR E DE MAIS INTEMPÉRIES. O CONJUNTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM RESERVATÓRIO METÁLICO E POSSUIR SAÍDA POR CONTATO, RELÉ OU SISTEMA EQUIVALENTE PARA CONEXÃO AO CIRCUITO DE COMANDO DA BOMBA, DEVENDO SER FORNECIDO COMPLETO, COM BÓIA OU SENSOR DE NÍVEL, TRANSMISSOR, RECEPTOR/TRANSCÉPTOR, ANTENAS, PLACA SOLAR, BATERIA, SUPORTES, CABOS, CONECTORES, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL, E TODOS OS DE MAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, APRESENTAR COMUNICAÇÃO ESTÁVEL E CONFIÁVEL, PERMITIR O RESTABELECIMENTO AUTOMÁTICO DO FUNCIONAMENTO APÓS EVENTUAL INTERRUPÇÃO DE ALIMENTAÇÃO OU	1,000	6.500,00	6.500,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

		COMUNICAÇÃO E SER FORNECIDO COM MANUAL OU ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.			
			TOTAL DO	LOTE 2	6.500,00

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento 2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento;
- II) Fonte de Recursos: 1500;
- III) Projeto atividade: 2.033 (Manutenção e Investimento da Rede de Água);
Projeto atividade: 2.034 (Manutenção e Investimento da Rede de Água Rural);
- IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.16.00.00.00;
Elementos de Despesa: 4.4.90.52.39.00.00.00;
- V) Reduzido de Despesa: 2910 (Principal: 701);
Reduzido de Despesa: 6876 (Principal: 714);

Município de Boa Vista do Cadeado, 12 de agosto de 2026.

Kauane Cezar de Souza
Diretora Administrativa

Lucia Rocha Beck dos Santos
Secretária de Saúde Adjunta

() Defiro

() Indeferir. Motivar:

Data 14/08/2026

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Processo Administrativo: 538/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de bomba de água pertencente ao Município, em reservatório de água, incluindo o fornecimento dos materiais, componentes, acessórios e demais insumos necessários à adequada instalação e funcionamento do equipamento, bem como o fornecimento e instalação de boia de nível com rádio transceptor, alimentada por placa solar, e o fornecimento de materiais e componentes de reserva destinados a futuras manutenções e substituições.

Observação: A bomba de água a ser instalada já é de propriedade da Administração Municipal, não fazendo parte do objeto da contratação o seu fornecimento ou aquisição. A bomba é monofásica e não possui características especiais que demandem especificações ou adaptações diferenciadas, devendo a contratada realizar sua instalação de acordo com as características técnicas do equipamento e das instalações existentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de instalação de bomba de água já pertencente ao Município, destinada ao sistema de abastecimento vinculado a reservatório de água municipal.

A Administração dispõe do equipamento, porém necessita de empresa especializada para executar sua instalação de forma adequada, segura e compatível com as características hidráulicas e elétricas existentes no local.

A bomba de água disponibilizada pelo Município é monofásica e não apresenta características especiais, devendo ser instalada de acordo com suas especificações técnicas e com as condições existentes no sistema de abastecimento.

A contratação deverá compreender a mão de obra especializada e o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios e insumos necessários para que a bomba existente seja devidamente instalada e entregue em condições adequadas de funcionamento.

Também integra a necessidade identificada o fornecimento e instalação de boia de nível com sistema de rádio transceptor, alimentada por placa solar em outro reservatório d'água, destinada ao monitoramento e/ou comunicação do nível do reservatório, conforme as características do sistema existente e as especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização de sistema de boia com comunicação por rádio possibilita maior praticidade no acompanhamento do nível do reservatório e contribui para o adequado controle do sistema de abastecimento, evitando a necessidade de utilização exclusiva de cabeamento físico entre os pontos envolvidos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A alimentação da boia e do rádio transceptor por meio de placa solar permitirá o funcionamento do sistema de comunicação de forma autônoma, reduzindo a necessidade de alimentação elétrica convencional no ponto de instalação, desde que tecnicamente compatível com os equipamentos empregados.

A instalação inadequada ou realizada sem os conhecimentos técnicos necessários poderá ocasionar vazamentos, perda de eficiência, sobrecarga do equipamento, danos às instalações hidráulicas e elétricas, falhas no bombeamento, consumo excessivo de energia, redução da vida útil da bomba e interrupções no abastecimento de água.

Além da instalação, considera-se necessária a aquisição de materiais e componentes de reserva compatíveis com o sistema instalado, destinados à substituição de itens sujeitos a desgaste ou falhas, possibilitando maior agilidade em futuras intervenções e reduzindo o risco de paralisação prolongada do sistema.

A contratação não contempla o fornecimento da bomba d'água, uma vez que o equipamento já se encontra em posse e propriedade do Município.

A solução deverá assegurar que a bomba existente seja corretamente integrada ao sistema hidráulico e elétrico do reservatório, bem como que o sistema de boia com rádio transceptor e alimentação solar seja instalado e integrado adequadamente ao sistema existente, observando as especificações técnicas dos equipamentos, as condições existentes no local e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A necessidade decorre, portanto, da obrigação da Administração de manter em adequado funcionamento sua infraestrutura de abastecimento de água, garantindo a continuidade do serviço, o controle adequado do reservatório e a preservação do patrimônio público.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui para:

- a) assegurar o adequado funcionamento do sistema de bombeamento;
- b) garantir a regularidade do abastecimento de água;
- c) possibilitar a utilização adequada da bomba já adquirida pelo Município;
- d) reduzir riscos de danos ao equipamento;
- e) evitar instalações improvisadas ou tecnicamente inadequadas;
- f) preservar as instalações hidráulicas e elétricas;
- g) reduzir o risco de interrupções no abastecimento;
- h) proporcionar materiais de reserva para futuras intervenções;
- i) possibilitar o monitoramento do nível do reservatório por sistema de comunicação via rádio;
- j) proporcionar maior autonomia ao sistema de boia mediante alimentação por placa solar;
- k) reduzir a necessidade de intervenções emergenciais;
- l) preservar o patrimônio público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a adequada instalação da bomba d'água já pertencente ao Município, a instalação do sistema de controle e comunicação por boia com rádio transceptor e alimentação solar e assegurar o funcionamento seguro e eficiente do sistema de abastecimento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, estando, portanto, alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.

A contratação está em consonância com as necessidades identificadas pela Administração, especialmente no que se refere à manutenção e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água, à adequada utilização dos equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal e ao aprimoramento dos mecanismos de controle e monitoramento do reservatório.

A previsão da contratação no PCA demonstra que a necessidade de instalação da bomba de água já disponibilizada pelo Município foi considerada no planejamento administrativo, permitindo a adoção das providências necessárias para sua execução, com observância dos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

A contratação tem por finalidade viabilizar a instalação e o adequado funcionamento da bomba de água já pertencente ao Município, mediante a contratação de empresa especializada para execução do serviço e fornecimento dos materiais necessários à instalação, incluindo o sistema de boia com rádio transceptor e alimentação por placa solar em outro reservatório, bem como materiais e componentes de reserva.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração e aos objetivos institucionais do Município, não sendo necessária alteração ou inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá executar a instalação da bomba d'água fornecida pela Administração, utilizando mão de obra especializada e fornecendo todos os materiais necessários à adequada execução do serviço.

Deverá também fornecer e instalar sistema de boia de nível com rádio transceptor em outro reservatório de água, alimentado por placa solar, compatível com as características do reservatório e do sistema existente.

Deverão estar compreendidos no objeto:

- a) vistoria técnica inicial no local;
- b) avaliação das condições do reservatório;
- c) avaliação das instalações hidráulicas existentes;
- d) avaliação das instalações elétricas disponíveis;
- e) conferência das características técnicas da bomba fornecida pelo Município;
- f) fornecimento dos materiais hidráulicos necessários;
- g) fornecimento dos materiais elétricos necessários;
- h) fornecimento de conexões, registros, válvulas e acessórios necessários;
- i) instalação física da bomba;
- j) execução das conexões hidráulicas;
- k) execução das conexões elétricas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- l) instalação dos dispositivos de proteção necessários;
- m) fornecimento e instalação de boia de nível;
- n) fornecimento e instalação de rádio transceptor compatível com o sistema;
- o) fornecimento e instalação de placa solar e respectivos componentes necessários à alimentação do sistema de boia e rádio transceptor;
- p) instalação, configuração e teste do sistema de comunicação via rádio;
- q) fornecimento dos materiais e componentes de reserva previstos no Termo de Referência;
- r) realização de testes de funcionamento;
- s) identificação e correção de eventuais vazamentos ou falhas decorrentes da instalação;
- t) limpeza e organização do local após a execução;
- u) entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento.

4.1. Bomba de água

A bomba de água utilizada na execução será fornecida pela própria Administração Municipal.

A contratada não será responsável pela aquisição ou fornecimento da bomba, devendo realizar a instalação do equipamento disponibilizado pelo Município.

A bomba disponibilizada é monofásica e não possui característica especial, devendo a contratada observar as especificações constantes do equipamento e realizar sua instalação de acordo com as condições hidráulicas e elétricas existentes no local.

Antes da instalação, a contratada deverá verificar as condições aparentes do equipamento e sua compatibilidade com o sistema existente.

Caso identifique eventual problema, incompatibilidade ou condição que possa comprometer o funcionamento ou a segurança da instalação, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes da execução.

A constatação de eventual defeito preexistente na bomba não implicará responsabilidade da contratada, desde que devidamente identificado e comunicado antes ou durante a instalação.

4.2. Materiais para instalação

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação da bomba, não sendo admitida a execução parcial do serviço sob alegação de ausência de materiais que deveriam estar incluídos no escopo da contratação.

Conforme as características do sistema, poderão ser necessários:

- a) tubos;
- b) conexões;
- c) adaptadores;
- d) uniões;
- e) registros;
- f) válvulas de retenção;
- g) flanges;
- h) vedações;
- i) juntas;
- j) suportes;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- k) elementos de fixação;
- l) cabos elétricos;
- m) eletrodutos;
- n) caixas de proteção;
- o) disjuntores e dispositivos de proteção;
- p) terminais e conectores;
- q) materiais de aterramento;
- r) demais componentes necessários ao funcionamento seguro da instalação.

A relação e as quantidades definitivas deverão ser estabelecidas no Termo de Referência, considerando as características da bomba existente e as condições verificadas no local.

4.3. Sistema de boia com rádio transceptor e alimentação solar

A contratada deverá fornecer e instalar sistema de boia de nível com rádio transceptor, destinado ao monitoramento e/ou transmissão das informações relacionadas ao nível do reservatório, conforme a finalidade definida pela Administração.

O sistema deverá ser compatível com as condições do local e com os demais equipamentos envolvidos no sistema de abastecimento.

O rádio transceptor deverá permitir comunicação adequada entre os pontos definidos no sistema, observadas as condições de distância, posicionamento, obstáculos e demais características verificadas na vistoria técnica.

A alimentação do sistema de boia e do rádio transceptor deverá ser realizada por placa solar, incluindo todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, tais como estrutura de fixação, controlador de carga, bateria ou sistema equivalente de armazenamento, quando tecnicamente necessário, cabos, conectores, proteções e demais acessórios.

A contratada será responsável pela instalação, configuração e realização dos testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do sistema.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de boa qualidade, adequados à finalidade pretendida e compatíveis entre si.

4.4. Materiais e componentes de reserva

A contratada deverá fornecer, juntamente com os materiais utilizados na instalação, os materiais e componentes de reserva definidos no Termo de Referência.

Os materiais de reserva deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com a bomba, o sistema hidráulico e os demais equipamentos instalados.

Os materiais de reserva deverão ser entregues à Administração, devidamente identificados e acondicionados, para utilização em futuras manutenções.

4.5. Equipe

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados para instalação hidráulica e elétrica e para instalação e configuração dos equipamentos de comunicação e alimentação solar, observadas as exigências legais e as normas de segurança aplicáveis.

Quando houver intervenção em instalações elétricas, deverão ser observados os requisitos de segurança pertinentes, inclusive aqueles relacionados à capacitação dos profissionais



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

envolvidos.

4.6. Testes e entrega

Após a instalação, a contratada deverá realizar testes para verificar:

- a) funcionamento adequado da bomba;
- b) correta circulação da água;
- c) ausência de vazamentos;
- d) funcionamento adequado das válvulas e registros;
- e) adequação das conexões;
- f) funcionamento dos dispositivos elétricos de proteção;
- g) ausência de ruídos e vibrações anormais;
- h) funcionamento adequado da boia;
- i) funcionamento do rádio transceptor;
- j) adequada comunicação entre os pontos do sistema;
- k) funcionamento da alimentação por placa solar;
- l) funcionamento dos componentes de armazenamento de energia, quando existentes;
- m) condições de segurança da instalação.

A entrega somente será considerada concluída após o funcionamento adequado do sistema e a correção de eventuais falhas decorrentes da execução.

4.7. Garantia dos serviços e materiais fornecidos

A contratada deverá garantir os serviços de instalação realizados e os materiais por ela fornecidos, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

Eventuais falhas decorrentes de instalação inadequada ou defeito nos materiais fornecidos pela contratada deverão ser corrigidas sem custos adicionais para a Administração.

A garantia não abrangerá defeitos preexistentes da bomba fornecida pelo Município ou problemas decorrentes de utilização inadequada, intervenções de terceiros ou outras situações não relacionadas à execução contratual.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A contratação compreende a instalação de 1 (uma) bomba de água pertencente ao Município, destinada ao sistema de abastecimento vinculado ao reservatório de água.

Para atendimento da demanda, estima-se:

- 1 vistoria técnica inicial;
- 1 serviço completo de instalação da bomba existente;
- 1 conjunto de materiais hidráulicos necessários à instalação;
- 1 conjunto de materiais elétricos necessários à instalação;
- 1 conjunto de acessórios e componentes necessários ao funcionamento;
- 1 sistema de boia de nível;
- 1 rádio transceptor compatível com o sistema;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 1 conjunto de alimentação por placa solar, incluindo os componentes necessários ao funcionamento;
- 1 conjunto de materiais e componentes de reserva;
- 1 etapa de testes e comissionamento;
- 1 entrega final do sistema em funcionamento.

A bomba d'água não integra o quantitativo de fornecimento da contratada, uma vez que já se encontra disponível e é de propriedade da Administração Municipal.

Os quantitativos dos materiais deverão ser definidos a partir da vistoria técnica e das características do equipamento existente, devendo o Termo de Referência apresentar especificações suficientes para permitir a adequada formulação das propostas.

Os materiais de reserva deverão ser dimensionados de modo a contemplar componentes de utilização previsível e itens cuja indisponibilidade possa ocasionar demora em futuras manutenções.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativa A – Contratação de empresa especializada para execução integral do serviço, com fornecimento dos materiais

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para realizar a instalação da bomba fornecida pelo Município, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à execução, o sistema de boia com rádio transceptor e alimentação por placa solar e os componentes de reserva.

A empresa será responsável pela execução integral da instalação e pela compatibilidade dos materiais empregados com a bomba e com o sistema existente.

O principal diferencial consiste na centralização da responsabilidade pela instalação e pelos materiais utilizados.

A alternativa apresenta maior segurança técnica e reduz o risco de incompatibilidade entre os componentes.

Alternativa B – Contratação somente da mão de obra

Nesta alternativa, a Administração contrataria empresa apenas para executar a instalação, ficando responsável pela aquisição de todos os materiais necessários, inclusive o sistema de boia, rádio transceptor, placa solar e componentes de reserva.

Embora seja possível, essa solução aumenta a responsabilidade da Administração na identificação, aquisição e disponibilização dos materiais adequados.

Também poderá gerar dificuldades caso, durante a instalação, sejam identificados componentes adicionais necessários ao funcionamento do sistema.

Alternativa C – Execução direta pela Administração

A Administração poderia realizar a instalação utilizando servidores próprios e adquirir separadamente os materiais necessários.

Entretanto, essa alternativa depende da existência de pessoal qualificado para



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

execução hidráulica e elétrica, instalação dos equipamentos de comunicação e sistema de alimentação solar, além de ferramentas e conhecimentos específicos.

A ausência de equipe especializada pode aumentar o risco de instalação inadequada, danos ao equipamento e falhas no sistema.

Comparativo sintético

A Alternativa A apresenta maior aderência à necessidade, pois concentra na empresa especializada a responsabilidade pela instalação, fornecimento dos materiais necessários, instalação do sistema de boia com rádio transceptor e alimentação solar e fornecimento dos componentes de reserva.

A Alternativa B transfere à Administração maior responsabilidade pela definição e aquisição dos materiais e equipamentos.

A Alternativa C apresenta maior risco técnico e operacional, especialmente se não houver servidores devidamente capacitados para a execução do serviço.

Conclusão

Recomenda-se a adoção da Alternativa A – contratação integrada do serviço de instalação com fornecimento dos materiais necessários, sistema de boia com rádio transceptor e alimentação por placa solar e materiais de reserva, mantendo-se expressamente excluído do objeto o fornecimento da bomba d'água, que será disponibilizada pela Administração.

A solução apresenta maior segurança técnica, simplifica a execução e permite que a contratada seja responsável pela correta instalação e compatibilidade dos materiais e equipamentos utilizados.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada pelo Engenheiro do Município, mediante pesquisa de preços junto ao mercado, considerando as características e condições específicas do serviço a ser contratado.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os custos relativos à mão de obra especializada para instalação da bomba de água já pertencente ao Município, bem como os materiais hidráulicos, elétricos, conexões, acessórios e demais insumos necessários à adequada instalação e funcionamento do equipamento.

Também deverão ser considerados na estimativa os custos relativos ao fornecimento e instalação da boia de nível, rádio transceptor, placa solar e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema de comunicação e monitoramento em um outro reservatório.

Foram igualmente considerados na estimativa os materiais e componentes de reserva previstos para a contratação, destinados a futuras necessidades de manutenção e substituição.

A pesquisa de preços foi realizada de forma compatível com a natureza do objeto e com as condições verificadas pelo profissional responsável, considerando os preços usualmente praticados no mercado para serviços, equipamentos e materiais de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

características semelhantes.

Ressalta-se que o fornecimento da bomba de água não integra o objeto da contratação, uma vez que o equipamento já é de propriedade do Município. Dessa forma, seu valor não foi considerado na composição da estimativa da contratação.

A estimativa contempla, portanto, os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais para instalação, boia, rádio transceptor, sistema de alimentação solar, materiais de reserva, ferramentas, transporte, encargos, tributos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

8.1. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para instalação de bomba de água já pertencente ao Município, em reservatório de água, incluindo o fornecimento dos materiais hidráulicos, elétricos, acessórios e demais componentes necessários à instalação e ao funcionamento adequado do equipamento.

Também integra a solução o fornecimento e instalação de boia de nível com rádio transceptor e alimentação por placa solar, destinada ao monitoramento e comunicação do nível do reservatório, conforme as características e necessidades do sistema existente.

Integra ainda a solução o fornecimento de materiais e componentes de reserva destinados a futuras intervenções de manutenção.

A bomba será disponibilizada pela Administração e permanecerá de sua propriedade.

8.2. Forma de execução

A execução compreenderá:

- vistoria técnica;
- avaliação das instalações existentes;
- conferência da bomba fornecida pelo Município;
- fornecimento dos materiais de instalação;
- instalação hidráulica;
- instalação elétrica;
- instalação dos dispositivos de proteção;
- fornecimento e instalação da boia;
- fornecimento e instalação do rádio transceptor;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- fornecimento e instalação da placa solar e componentes necessários à alimentação do sistema;
- configuração e teste do sistema de comunicação;
- fornecimento dos materiais de reserva;
- testes de funcionamento;
- correção de eventuais falhas decorrentes da instalação;
- limpeza do local;
- entrega do sistema em funcionamento.

8.3. Gestão e acompanhamento da execução

A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração.

A fiscalização deverá verificar:

- cumprimento das especificações;
- utilização dos materiais previstos;
- correta instalação da bomba;
- execução das conexões hidráulicas e elétricas;
- funcionamento do sistema;
- instalação e funcionamento da boia;
- funcionamento do rádio transceptor;
- funcionamento da alimentação por placa solar;
- realização dos testes;
- entrega dos materiais de reserva;
- garantia.

8.4. Requisitos de execução

A execução exige:

- equipe capacitada;
- utilização de materiais novos e adequados;
- observância das normas técnicas e de segurança;
- execução adequada das instalações hidráulicas e elétricas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- instalação adequada do sistema de boia e comunicação;
- instalação adequada do sistema de alimentação solar;
- realização de testes;
- entrega do sistema em condições seguras de funcionamento.

8.5. Premissas da contratação

A Administração disponibilizará a bomba d'água e o acesso ao local da instalação.

A contratada deverá realizar vistoria e comunicar previamente qualquer situação que possa impedir ou prejudicar a instalação.

A Administração não será responsável pelo fornecimento dos materiais necessários à execução, salvo aqueles expressamente definidos no Termo de Referência como de responsabilidade do Município.

8.6. Resultados esperados

Espera-se obter:

- a) instalação adequada da bomba existente;
- b) funcionamento eficiente do sistema de bombeamento;
- c) regularidade do abastecimento de água;
- d) redução do risco de falhas;
- e) preservação da bomba e das instalações;
- f) disponibilidade de materiais de reserva;
- g) maior segurança operacional;
- h) redução da necessidade de intervenções emergenciais;
- i) funcionamento adequado do sistema de boia;
- j) comunicação eficiente por rádio transceptor;
- k) autonomia da alimentação do sistema por placa solar;
- l) melhoria no acompanhamento do nível do reservatório.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Mostra-se vantajoso o parcelamento da contratação em razão da existência de serviços com características, finalidades e requisitos técnicos distintos.

A instalação da bomba d'água, que será realizada com equipamento pertencente ao Município, constitui serviço específico, relacionado diretamente à montagem, conexão e funcionamento da bomba no sistema de abastecimento. Por outro lado, a instalação da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar está relacionada ao sistema de controle e monitoramento de outro reservatório, possuindo características técnicas próprias e podendo ser executada por empresa especializada nesse tipo de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

equipamento.

Dessa forma, não se mostra necessária a concentração de todos os serviços em uma única contratação, uma vez que a execução da instalação da bomba e a instalação dos equipamentos de controle e alimentação dos reservatórios podem ser realizadas por fornecedores distintos, sem prejuízo ao funcionamento do sistema, desde que observadas as especificações técnicas e a compatibilidade entre os equipamentos.

O parcelamento permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, além de favorecer a obtenção de propostas mais adequadas às características de cada objeto.

Assim, recomenda-se que a contratação seja estruturada em itens ou lotes distintos, de modo que a instalação da bomba d'água seja contemplada separadamente da instalação da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar, incluindo-se, em cada contratação, os materiais e serviços necessários à sua adequada execução.

Ressalta-se que o fornecimento da bomba d'água permanece expressamente excluído da contratação, uma vez que o equipamento já pertence à Administração Municipal.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca viabilizar a utilização adequada da bomba d'água já adquirida pelo Município e melhorar o controle do sistema de abastecimento vinculado ao reservatório.

Com a execução do serviço, espera-se:

- a) colocar a bomba em funcionamento adequado;
- b) melhorar a eficiência do sistema de abastecimento;
- c) reduzir riscos de vazamentos e falhas;
- d) evitar danos decorrentes de instalação inadequada;
- e) assegurar maior segurança na operação;
- f) preservar o patrimônio público;
- g) reduzir a necessidade de manutenção corretiva emergencial;
- h) disponibilizar componentes de reserva para futuras substituições;
- i) garantir maior continuidade do sistema de abastecimento;
- j) possibilitar o monitoramento do nível do reservatório por meio de boia com rádio transceptor;
- k) proporcionar alimentação autônoma do sistema de comunicação mediante placa solar;
- l) facilitar o acompanhamento do nível de água e a operação do sistema.

A contratação também permite melhor aproveitamento de equipamento já disponível no patrimônio municipal, evitando que a bomba permaneça sem utilização por ausência de instalação adequada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- disponibilizar a bomba d'água que será instalada;
- disponibilizar acesso aos locais;
- levantar informações disponíveis sobre a bomba;
- verificar as condições aparentes do equipamento;
- verificar as instalações elétricas existentes;
- verificar as instalações hidráulicas existentes;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- estabelecer os critérios de recebimento;
- definir os procedimentos para realização dos testes;
- definir os critérios para comprovação do funcionamento da comunicação via rádio;
- definir os procedimentos para recebimento definitivo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise das necessidades relacionadas ao objeto da presente contratação, não foram identificadas, inicialmente, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução dos serviços, além daqueles que poderão ser contratados de forma distinta em razão das características específicas de cada objeto.

A instalação da bomba d'água poderá ser realizada por empresa contratada especificamente para esse serviço, utilizando equipamento pertencente à Administração Municipal. De forma independente, o fornecimento e a instalação da boia, do rádio transceptor e do sistema de alimentação por placa solar poderão ser realizados por outra empresa especializada, considerando que esses equipamentos integram o sistema de controle e monitoramento de outro reservatório e possuem características técnicas próprias.

Embora os serviços possam ser executados por fornecedores distintos, deverá ser observada a compatibilidade técnica entre os equipamentos e as instalações existentes, de modo a assegurar o adequado funcionamento do sistema de abastecimento, controle e monitoramento dos reservatórios. A responsabilidade de cada contratada ficará limitada ao respectivo objeto contratado, conforme as especificações e obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Eventuais necessidades futuras de manutenção da bomba, do sistema hidráulico, da boia, do rádio transceptor ou do sistema de alimentação por placa solar deverão ser avaliadas individualmente e, quando não abrangidas pelas respectivas contratações, poderão ser objeto de contratação específica.

Caso sejam identificadas, durante a vistoria ou a execução dos serviços, necessidades de obras, adequações ou intervenções de maior porte que extrapolem os objetos contratados, estas deverão ser comunicadas à Administração para avaliação e, se necessário, realização de contratação específica.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de materiais, geração de resíduos, descarte de componentes substituídos e consumo de energia elétrica pelo sistema de bombeamento.

A utilização de sistema de alimentação por placa solar para a boia e o rádio transceptor poderá contribuir para a redução do consumo de energia elétrica convencional associado a esses equipamentos.

Como medidas de sustentabilidade, deverão ser adotadas:

- a) utilização racional dos materiais;
- b) utilização de materiais de boa qualidade e maior durabilidade;
- c) correto dimensionamento e instalação dos componentes;
- d) prevenção de vazamentos;
- e) redução de perdas de água;
- f) utilização eficiente da energia elétrica;
- g) utilização adequada do sistema de alimentação solar;
- h) destinação adequada das embalagens;
- i) descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos;
- j) reaproveitamento de materiais existentes quando tecnicamente possível.

A instalação correta da bomba também contribui para redução de desperdícios de água e energia decorrentes de funcionamento inadequado.

14. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação envolve riscos técnicos e operacionais relacionados à instalação da bomba d'água, à integração do equipamento existente ao sistema hidráulico e elétrico, bem como ao fornecimento, instalação e funcionamento do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar. Considerando que os serviços poderão ser executados por fornecedores distintos, também devem ser observados os riscos relacionados à compatibilidade e à interface entre os diferentes sistemas.

a) Instalação inadequada da bomba:

Risco: ocorrência de vazamentos, vibrações, ruídos, baixo desempenho ou falhas decorrentes de instalação inadequada.

Mitigação: execução por empresa especializada, utilização de profissionais capacitados, fiscalização dos serviços e realização de testes de funcionamento após a instalação.

b) Fornecimento de materiais inadequados:

Risco: utilização de materiais incompatíveis, inadequados ou de baixa qualidade para a execução dos serviços.

Mitigação: definição prévia das especificações técnicas, exigência de materiais novos e compatíveis com as instalações existentes e fiscalização do fornecimento e da aplicação dos materiais.

c) Falhas na instalação elétrica:

Risco: danos à bomba ou aos demais equipamentos, interrupção do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

funcionamento ou riscos à segurança decorrentes de instalação elétrica inadequada.

Mitigação: utilização de dispositivos de proteção apropriados, observância das normas técnicas aplicáveis e execução dos serviços por profissionais qualificados.

d) Falha no sistema de boia ou de comunicação:

Risco: funcionamento inadequado da boia ou do rádio transceptor, comprometendo o monitoramento e o controle do nível do reservatório.

Mitigação: utilização de equipamentos tecnicamente compatíveis, instalação adequada, configuração do sistema e realização de testes de funcionamento e comunicação antes da entrega.

e) Falha na alimentação por placa solar:

Risco: insuficiência ou interrupção da alimentação elétrica do sistema de boia e rádio transceptor.

Mitigação: dimensionamento adequado da placa solar e dos componentes associados, instalação correta e realização de testes de funcionamento e autonomia do sistema.

f) Incompatibilidade ou falha de integração entre os serviços executados por fornecedores distintos:

Risco: incompatibilidade entre os equipamentos ou instalações executadas por diferentes contratadas, ocasionando falhas de funcionamento ou necessidade de ajustes posteriores.

Mitigação: definição clara das especificações e responsabilidades de cada contratação, realização de vistoria e conferência das interfaces entre os sistemas, bem como realização de testes de funcionamento após a conclusão dos serviços.

g) Falta de componentes para futuras manutenções:

Risco: paralisação ou dificuldade de manutenção do sistema em razão da ausência de peças ou componentes simples de reposição.

Mitigação: previsão, quando tecnicamente justificável, do fornecimento de materiais e componentes de reserva juntamente com a respectiva contratação.

h) Atraso na execução:

Risco: atraso na instalação da bomba ou dos equipamentos de controle e monitoramento, comprometendo a disponibilização do sistema.

Mitigação: estabelecimento de prazo contratual, acompanhamento da execução, fiscalização e aplicação das medidas previstas no contrato em caso de descumprimento.

i) Danos ao patrimônio público:

Risco: danos ao reservatório, tubulações, instalações, equipamentos ou à própria bomba durante a execução dos serviços.

Mitigação: execução por equipe qualificada, fiscalização dos serviços e responsabilização da respectiva contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.

Conclui-se que os riscos identificados são passíveis de mitigação mediante vistoria prévia, especificação adequada dos materiais e equipamentos, contratação de empresas com capacidade técnica compatível com cada objeto, definição clara das responsabilidades, fiscalização da execução e realização de testes de funcionamento, especialmente nas interfaces entre os serviços eventualmente executados por fornecedores distintos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e econômico.

Do ponto de vista técnico, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada para a instalação da bomba d'água já pertencente ao Município, com fornecimento dos materiais necessários à sua instalação. De forma distinta, o fornecimento e a instalação do sistema de boia com rádio transceptor e alimentação por placa solar, bem como dos materiais e componentes de reserva, poderão ser realizados por empresa especializada nesse tipo de equipamento, considerando as características específicas de cada serviço.

A solução permite aproveitar equipamento já disponível no patrimônio municipal, evitando a necessidade de aquisição de nova bomba e reduzindo os custos da contratação.

A bomba disponibilizada pelo Município é monofásica e não possui características especiais, sendo adequada à instalação prevista, observadas as condições existentes no local e as especificações do equipamento.

A contratação dos serviços de forma separada permite que cada objeto seja executado por empresa com capacidade técnica compatível com sua respectiva finalidade, não sendo necessária a contratação de uma única empresa para a execução de todos os serviços. Tal estrutura proporciona maior competitividade e possibilita a participação de empresas especializadas em cada objeto.

A inclusão do sistema de boia com rádio transceptor e alimentação por placa solar permite aprimorar o controle e o acompanhamento do nível do reservatório, proporcionando solução adequada às necessidades identificadas pela Administração, devendo ser observada a compatibilidade técnica entre os equipamentos e as instalações existentes.

Ressalta-se que o fornecimento da bomba d'água não integra o objeto da contratação, sendo o equipamento disponibilizado pela própria Administração Municipal.

Do ponto de vista econômico, a solução permite aproveitar o equipamento já existente e concentrar os recursos nos serviços efetivamente necessários, quais sejam, a mão de obra especializada e os materiais necessários à instalação da bomba, bem como o fornecimento e a instalação do sistema de boia, rádio transceptor, sistema de alimentação solar e materiais de reserva.

A inclusão de componentes de reserva também contribui para reduzir futuras paralisações e agilizar eventuais serviços de manutenção.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, de forma parcelada, contemplando separadamente a instalação da bomba d'água pertencente ao Município e o fornecimento e instalação do sistema de boia com rádio transceptor e alimentação por placa solar, podendo os respectivos objetos ser executados por fornecedores distintos.

O Termo de Referência deverá estabelecer de forma objetiva as especificações, quantitativos, condições de execução, prazos, garantia, critérios de recebimento e responsabilidades de cada contratada, bem como os requisitos necessários à compatibilidade entre os serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A solução proposta atende ao interesse público, possibilita o adequado aproveitamento de equipamento já pertencente ao Município, amplia a possibilidade de contratação de empresas especializadas, reduz riscos de instalação inadequada, melhora o controle do reservatório e contribui para a regularidade e segurança do sistema de abastecimento de água.

16. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Kauane Cezar de Souza, Diretora Administrativa.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Kauane Cezar de Souza Diretora Administrativa Boa Vista do Cadeado, 10 de agosto de 2026	Lucia Rocha Beck dos Santos Secretário de Saúde Adjunta Boa Vista do Cadeado, 10 de agosto de 2026

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR
José Fracaro Prefeito Municipal em Exercício Boa Vista do Cadeado, 11 de agosto de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

(Processo Administrativo nº xx /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o, sediada na, bairro, na cidade de , Estado de , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 538/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 49/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do item/lote nº _____, consistente em:

I – execução de serviços de instalação de bomba d'água pertencente ao Município, com fornecimento dos materiais, componentes, acessórios, ferramentas e demais elementos necessários à adequada instalação e funcionamento do equipamento; ou

II – fornecimento e instalação de sistema de boia com rádio transceptor e sistema de alimentação por placa solar, incluindo os materiais, componentes, acessórios, equipamentos e elementos de reserva necessários ao adequado funcionamento do sistema.

1.2. A bomba d'água objeto da instalação, quando este for o objeto do contrato, não será fornecida pela CONTRATADA, sendo equipamento pertencente ao patrimônio do Município e disponibilizado pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

1.3. Quando o objeto contratado corresponder ao sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais previstos no Termo de Referência, bem como pela respectiva instalação, configuração, testes e colocação em funcionamento.

1.4. A contratação poderá ser executada por empresas distintas, em razão do parcelamento do objeto, de modo que a presente contratação ficará limitada ao item ou lote adjudicado à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e documentos integrantes do processo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.5. A execução deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, condições, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Licitação;

1.6.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observado o prazo necessário para a execução e o recebimento definitivo do objeto.

2.2. Considerando que o objeto consiste na execução de serviços de instalação e no fornecimento de equipamentos e materiais, não se trata de serviço de natureza continuada, não sendo aplicável a prorrogação sucessiva prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando necessária à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação ou alteração do prazo contratual, quando cabível, deverá ser formalizada na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os locais de execução, os prazos, as condições de fornecimento e instalação, os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução deverá ser precedida, quando prevista no Termo de Referência, de vistoria técnica e conferência das condições existentes no local, especialmente das instalações hidráulicas, elétricas, estruturas, reservatórios e demais componentes relacionados ao objeto.

3.3. Quando o objeto compreender a instalação da bomba d'água, a CONTRATADA deverá realizar a instalação utilizando a bomba disponibilizada pela CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais e componentes necessários à adequada montagem, conexão, fixação, proteção e funcionamento do equipamento, conforme as especificações do Termo de Referência.

3.4. Quando o objeto compreender o fornecimento e instalação do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e testar os equipamentos e componentes previstos no Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar os testes necessários à comprovação do adequado funcionamento do objeto antes de solicitar o recebimento pela Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição encontrada no local que possa impedir ou comprometer a execução adequada do objeto.

3.7. Eventuais incompatibilidades, deficiências ou necessidades de adequação que extrapolem o objeto contratado deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE antes da execução da respectiva etapa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, salvo se expressamente autorizada pela Administração e admitida pelo Termo de Referência e pelo instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____), conforme item/lote adjudicado à CONTRATADA.

5.2. O valor acima compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, instalação, montagem, configuração, testes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual.

5.3. No caso de contratação referente à instalação da bomba d'água, o valor contratado não inclui o fornecimento da bomba, uma vez que o equipamento pertence à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução do objeto, mediante o recebimento definitivo pela Administração e a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução integral e satisfatória do item contratado, à correção de eventuais inconformidades e à apresentação da documentação exigida.

6.3. Em caso de execução parcial, quando admitida pela Administração, o pagamento observará a medição efetivamente realizada e aceita pela fiscalização.

6.4. O prazo e as demais condições para liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, relativamente à parcela incontroversa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras relativas ao reajuste do valor contratual são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2. Considerando a natureza e o prazo de execução do objeto, eventual reajuste somente será aplicado quando preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua concessão.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto;

8.1.3. Disponibilizar a bomba d'água pertencente ao Município, quando o objeto contratado corresponder à sua instalação;

8.1.4. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais necessários à execução dos serviços;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

8.1.7. Exigir a correção ou substituição, às expensas da CONTRATADA, dos serviços, materiais ou componentes que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas;

8.1.8. Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;

8.1.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ou condição superveniente que possa interferir na execução do objeto;

8.1.11. Emitir as decisões e providências de sua responsabilidade necessárias ao regular andamento da execução contratual.

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver autorização para subcontratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a execução adequada dos serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.4. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, normas de segurança, normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes dos equipamentos.
- 9.5. Fornecer, quando integrante do objeto, materiais e componentes novos, adequados e compatíveis com as instalações e equipamentos existentes.
- 9.6. No caso de instalação da bomba, utilizar o equipamento disponibilizado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela adequada montagem, conexão, fixação, instalação e realização dos testes necessários ao seu funcionamento.
- 9.7. No caso de fornecimento e instalação do sistema de boia, rádio transceptor e alimentação por placa solar, fornecer equipamentos e componentes compatíveis entre si e com o sistema existente, realizando sua instalação, configuração e testes de funcionamento.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.
- 9.9. Substituir, às suas expensas, materiais ou componentes fornecidos que apresentarem defeitos, incompatibilidade ou não atenderem às especificações contratadas.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.
- 9.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, incompatibilidade ou condição que possa comprometer a execução dos serviços.
- 9.12. Não realizar alterações nos métodos executivos ou nas especificações do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando essa alteração puder interferir nas características ou no desempenho do sistema.
- 9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14. Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva por seus empregados.
- 9.15. Observar as normas técnicas aplicáveis às instalações hidráulicas, elétricas, de comunicação e de alimentação por energia solar, conforme a natureza do item contratado.
- 9.16. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível pela legislação ou pelas características do serviço, apresentando a respectiva documentação de responsabilidade técnica antes do início da execução.
- 9.17. Realizar os testes de funcionamento previstos no Termo de Referência e apresentar à fiscalização as informações ou registros necessários à comprovação da adequada execução.
- 9.18. Entregar o local de execução organizado, limpo e livre de materiais, resíduos ou equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 9.19. Fornecer à Administração as orientações necessárias ao funcionamento e à utilização dos equipamentos instalados, quando aplicável.
- 9.20. Fornecer os materiais e componentes de reserva previstos no objeto, quando integrantes do respectivo item contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.21. Arcar com os custos de transporte, deslocamento, carga, descarga, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.22. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das infrações e sanções administrativas decorrentes da execução do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constituem, entre outras, hipóteses de descumprimento contratual:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – atraso injustificado na execução;

III – fornecimento de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações;

IV – instalação inadequada dos equipamentos;

V – não correção de falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização;

VI – utilização de materiais incompatíveis ou inadequados;

VII – descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VIII – não realização dos testes previstos;

IX – não apresentação da documentação de responsabilidade técnica quando exigível;

X – demais condutas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.3. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, nas hipóteses admitidas pela legislação, observadas as providências cabíveis.

12.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará constituída em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A extinção contratual observará, ainda, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas na forma da legislação aplicável.

13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso consignado no Orçamento Municipal de 2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento;

II) Fonte de Recursos: 1500;

III) Projeto atividade: 2.033 (Manutenção e Investimento da Rede de Água);

Projeto atividade: 2.034 (Manutenção e Investimento da Rede de Água Rural);

IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.16.00.00.00;

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.39.00.00.00;

V) Reduzido de Despesa: 2910 (Principal: 701);

Reduzido de Despesa: 6876 (Principal: 714);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Boa Vista do Cadeado/RS, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA